



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Dr. João Borges
de Figueiredo, 200,
Centro

Telefone



77 3678-2119

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 332/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2023. "EXTINGUE O DECRETO Nº 284/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 QUE CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA, IVANILDE SANTOS DE MATOS, SERVENTE 2, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA

- AVISO DE ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), DURANTE O PERÍODO LETIVO DO ANO 2023, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 14 §1º DA LEI 11.947/2009.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA O MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ-BA.



**DECRETO N.º 332/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.**

“Extingue o Decreto n.º 284/2022, de 01 de setembro de 2022 que concede Licença Prêmio em favor da Servidora, IVANILDE SANTOS DE MATOS, Servente 2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Botuporá, Estado da Bahia, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DE BOTUPORÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 14, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

CONSIDERANDO que o artigo 99, Inciso I, alínea m, da Lei Orgânica Municipal, prevê a possibilidade de extinção de Atos Administrativos de competência do Chefe do Executivo Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1.º – Fica extinto o Decreto n.º 284/2022, de 01 de setembro de 2022, que concede Licença Prêmio em favor da Servidora, **IVANILDE SANTOS DE MATOS**, Cargo: **Servente**, Matrícula n.º **344**, inscrita no CPF/MF **873.057.635-00**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Botuporá, Estado da Bahia.

Art. 3.º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos para o dia **02/01/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporá, Estado da Bahia, 10 de janeiro de 2023.

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:4743768515

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA

Prefeito de Botuporá

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:4743768515
Dados: 2023.01.10 12:24:57 -03'00'





AVISO DE ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período letivo do ano 2023, com Dispensa de licitação conforme art. 14 §1º da Lei 11.947/2009. Os interessados deverão apresentar a documentação à Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAF), na Prefeitura Municipal de Botuporá – BA, sala de licitações, até o dia 08/02/2023, às 09:00 horas, quando terá início a Sessão Pública, no prédio da Prefeitura Municipal de Botuporá, Rua Deputado João Borges de Figueiredo nº 85, Centro, Botuporá – BA. Edital disponível na íntegra no endereço: <http://www.procedebahia.com.br/ba/botupora>. Diário Oficial do Município. Botuporá - BA, 09 de janeiro de 2023. José Otavio Gomes Mendes – Presidente da CPL.





EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA O MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ-BA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

A Prefeitura de Botuporá - Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Deputado João Borges de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporá - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.782.479/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Edimilson Antônio Saraiva, no uso de suas prerrogativas legais, que será realizado por meio da **Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar** para o município de Botuporá - BA, designados pela PORTARIA Nº GSE 050/2023, de 05 de janeiro de 2023, e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 03 de abril de 2015, vem realizar **Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, durante o período letivo do ano 2023, com Dispensa de licitação conforme art. 14 §1º da Lei 11.947/2009. Os interessados - Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica), Informais e Fornecedores Individuais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física), deverão apresentar a documentação para habilitação (Envelope nº 001) e o Projeto de Venda (Envelope nº 002), à Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF), na Prefeitura Municipal de Botuporá - BA, sala de licitações, até o dia 08/02/2023, às 09:00 horas, quando terá início a Sessão Pública, no prédio da Prefeitura Municipal de Botuporá, Rua Deputado João Borges de Figueiredo nº 85, Centro, Botuporá - BA.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao PNAE, destinados à composição do cardápio da merenda escolar dos alunos da Rede de Ensino de Botuporá, conforme especificações da planilha anexa.

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I: Projeto Básico

Anexo II: Modelo de Projeto de Venda

Anexo III: Modelo de Declaração de Produção Própria;

Anexo IV: Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;





Anexo V: Minuta de Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

2.1.1. **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física;

2.1.2. **Grupo Informais:** Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;

2.1.3. **Grupos Formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

2.2. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão Especial de Compras de Alimentos da Agricultura Familiar, para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua **carteira de identidade** e do **documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta licitação**.

3.1.1. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

3.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

3.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, se manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

3.4. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.





3.4.1. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

4. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Botuporá, localizada na Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporá - BA.

4.2. Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação.

4.3. O envelope poderá ser entregue por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para o qual será emitido o respectivo recibo.

4.4. Os envelopes contendo a habilitação poderão ser enviados via correio, porém, a Comissão não se responsabiliza por possíveis atrasos na entrega dos mesmos e extravios.

4.5. A Comissão Especial de Compras não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja o Setor de Licitações.

4.6. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante e se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

4.7. Os envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste Edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Licitações, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.

4.7.1. Depois de ultrapassado esse horário, excetuando-se a situação prevista no subitem, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Para participação da Chamada Pública, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85 – CEP: 46570.000 – Botuporá – Bahia Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119
CNPJ: 13.782.479/0001-07





EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)

6. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

6.1. Documentos para Fornecedores Individuais, Detentores de DAP Física (Não Organizados em Grupo):

6.1.1. O **Fornecedor Individual**, detentor de DAP Física, não organizado em grupo deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; e
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.2. Dos **Grupos Informais** de Agricultores Familiares, Detentores da DAP Física (Organizados em Grupos):

6.2.1. O Grupo Informal de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda; e
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.3. Dos **Grupos Formais** Detentores de DAP Jurídica:

6.3.1. O Grupo Formal de agricultores familiares, detentores de DAP Jurídica, deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60





(sessenta) dias;

c) A prova de regularidade com a Fazendas Federal, Estadual, Municipal incluindo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

f) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

g) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
e

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme exigência estabelecida pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, alterando o disposto no art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.4. **Para todos**, além dos solicitados, quando apresentarem produtos de:

a) Origem animal:

I - apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

b) Para sucos:

I – apresentar Certificado de registro no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

6.4.1. Na **ausência ou irregularidade** de qualquer desses documentos, a Comissão Especial de Aquisição abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conforme art. 27, § 5º da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

6.4.2. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal incluindo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

6.4.3. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.





6.4.4. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

6.4.5. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei nº 8.666/93.

7. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2) – PROJETO DE VENDA

7.1. A proposta deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do Projeto de Venda, conforme modelo Anexo II deste Edital (Anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 26/2013).

7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOP).

7.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal.

7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

7.6. A apresentação do Projeto de Venda para contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independente do valor apresentado em sua proposta.

8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No dia, horário e local designado neste Edital, a Comissão dará início à sessão pública.

8.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.2. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste Edital.

8.3. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

8.3.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os





documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

8.4. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

9. DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO:

9.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborados pela nutricionista da Secretaria de Educação do Município e em consonância com a disponibilidade orçamentária.

10. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

10.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste Edital, todos constantes da planilha anexa deste Edital.

10.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

10.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para **seleção:**

I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

I O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

II O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

I Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

II Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

III Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

10.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com





os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 10.3 e 10.4.

10.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

10.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.7. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

10.8. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

10.8.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: "Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)".

11. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

11.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pela Secretaria de Educação do Município, **se solicitadas**, deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

11.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

11.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

11.4. As amostras serão analisadas pela CECAAF, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, os seguintes critérios: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

11.5. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

12. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

12.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital.





13. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1. A entrega deve ser feita pelo fornecedor conforme cronograma, horário e ordem de fornecimento emitidos pela Secretaria de Educação do município de Botuporá, em local determinado pela Contratante.

13.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da contratada.

13.3. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

13.4. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

13.5. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

13.6. A Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.

13.7 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

14. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato tem início na data de assinatura do contrato, até 31/12/2023, ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

14.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação, o agricultor familiar e/ou grupo formal deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da convocação da administração.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial.

17. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO





17.1. A convocação do fornecedor pela Secretaria de Educação do Município poderá ser por e-mail ou por ordem de fornecimento e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida.

17.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico designado pela Secretaria de Educação do município.

17.3. Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo da Secretaria de Educação. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta Chamada Pública, aos fornecedores.

17.4. Nos meses de junho, julho e dezembro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos, principais usuários da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino.

17.5. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

17.6. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

17.7. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente a expensas do contratado, as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

17.8. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

17.8.1. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

17.8.2. Isentos de substâncias terrosas;

17.8.3. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

17.8.4. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

17.8.5. Sem umidade externa anormal;

17.8.6. Isentos de odor e sabor estranhos;

17.8.7. Isentos de enfermidades.





17.9. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequados ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

17.10. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto data de validade e identificação do produtor.

17.11. A pontualidade na entrega dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a Secretaria de Educação está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 9 deste Edital.

18.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

18.3. Ficará reservado a Prefeitura Municipal de Botuporá o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

18.4. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

18.5. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.6. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação.

18.7. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

18.8. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e





necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

18.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

18.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

18.14. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.15. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

18.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

19. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

19.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

19.2. Não serão conhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de





documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

19.3. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

19.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 60 (sessenta) dias.

19.5. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta Chamada Pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

19.6. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

20. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

20.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

20.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexo II do presente Edital, conforme o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação.

20.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato.

20.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme indicação de periodicidade de entrega especificada na tabela do item 9 deste Edital.

20.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no curso de execução do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

21.2. ADVERTÊNCIA nas seguintes hipóteses:

21.2.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde





que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

21.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

21.3. MULTA nas seguintes hipóteses:

21.3.1. MULTA MORATÓRIA: A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

21.3.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

21.3.2.1. A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

21.3.2.2. O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

21.3.3. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO prazo de até 2 (dois) anos nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

21.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), Órgão: 50000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, UO: 50000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Ação: 12.361.4200 : 2036 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, 3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO, 3390.30.00.00 : 0115.015 - MATERIAL DE CONSUMO, exercício financeiro do ano corrente.

23. DOS RECURSOS

23.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à Autoridade Superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo,





conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

25. A presente Chamada Pública será publicada no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário Eletrônico do Município e em jornal de Grande circulação permanecendo aberta para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias, conforme art. 26 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013. Também poderá ser obtida na Sala de Licitações e Secretaria de Educação do Município, no horário das 08 às 12 horas, de segunda a sextas-feiras.

25.1. Para definição dos preços de aquisição observou-se o artigo 29 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

25.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

25.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº 8.666/1993.

25.4. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo, Estado da Bahia, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Edital.

Botuporá, 09 de janeiro de 2023.

JOSÉ OTAVIO GOMES MENDES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





ANEXO I

PROJETO BÁSICO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DESTINADOS A COMPOR A MERENDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios na tabela constante no Edital de Chamada Pública e seus Anexos.

1.2. Das quantidades, itens e valor unitário:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Nº Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Unitário \$ (médio)	Total R\$
1	2.500	Kg	Abóbora: (Abóbora menina brasileira), livre da maior parte possível de terra aderente, cascas resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, tamanho médio, lisa, com polpa intacta, com coloração típica da variedade. Não Deve Apresentar Machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência qualidade. Entrega Em Kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. De Acordo Com Resolução 12/78 da cnpa.	R\$ 4,37	R\$ 10.900,00
2	2.500	Kg	Abóbora: Abóbora, livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, tamanho médio, lisa, com polpa intacta, com coloração típica da variedade. Não Deve Apresentar Machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. De Acordo Com Resolução 12/78 da cnpa.	R\$ 4,10	R\$ 10.250,00
3	500	kg	Açafrão: Condimento em pó constituído por um aglomerado filamentosos em pó homogêneo com cor pardo avermelhado com cheiro forte e agradável característica do produto. Pacote 100g	R\$ 25,83	R\$ 12.915,00





4	500	Kg	Acerola: De colheita recente, boa qualidade com maturação média, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade Entrega em pacotes 1kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. De Acordo Com Resolução 12/78 da cnpa	R\$ 4,75	R\$ 2.375,00
5	3.000	Pct	Alface: Fresca, folhas verdes, bem firmes, sem manchas e apodrecimento. Embaladas Em Pacotes 200g. Entregar Conforme Pedido Semanal ou quinzenal. De Acordo Com Resolução 12/78 da cnpa.	R\$ 4,16	R\$ 12.480,00
6	200	Kg	Alho: Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas de acordo com resolução 12/78 cnpa kg.	R\$ 31,67	R\$ 6.332,00
7	1.000	Kg	Amendoim: Apresentar-se em bom estado de conservação; e estar isento de impurezas, fermentação, mofo, odores estranhos substâncias nocivas à saúde; tipo 1; grãos novos claros (tom caramelo/vermelho característico). Embalagem: pacote polietileno, transparente, incolor, atóxico, resistente, com PESO LÍQUIDO 500G. Entregar conforme pedido semanal ou quinzenal.	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
8	12.000	Dz	Banana: Banana Comum, tamanho médio, grau médio de maturação. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência qualidade. Entrega em pacotes de 1/2 Dúzias, conforme pedido semanal ou quinzenal. De Acordo Com Resolução 12/78 da cnpa.	R\$ 6,00	R\$ 72.000,00
9	10.000	Dz	Banana: Banana maçã tamanho médio, grau médio de maturação. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar a aparência qualidade. Entrega em pacotes de 1/2 Dúzias, conforme pedido semanal ou quinzenal. De Acordo Com Resolução 12/78 da cnpa.	R\$ 7,50	R\$ 75.000,00
10	2.000	kg	Batata Doce: lavada, livre da maior parte possível de terra aderente, cascas e resíduo de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência. Entrega em pacotes de 1kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação o de peso. De Acordo Com resolução 12/78 da cnpa.	R\$ 4,33	R\$ 8.660,00





11	2.000	Kg	Beterraba: Beterraba, livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos defertilizantes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, tamanho médio, lisa, com polpa intacta, com coloração típica da variedade. Livre de machucaduras, bolores ou outros defeitos que podem alterar sua aparência e qualidade. Entrega em pacotes de 1kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	R\$ 4,33	R\$ 8.660,00
12	10.000	Pct	Biscoito caseiro (Avoador): Feito a base de polvilho, óleo e ovos de boa qualidade livre de sujidades e fabricação recente. Biscoito caseiro 4g 5g cada unidade, são aceitos biscoitos com boa aparência de massa leve e aerada. Serão rejeitados biscoitos mal assados, queimados, amassadas, achatado se "em betumados" aspecto más pesada de características organolépticas normais. Os Mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos bolores. Embalagem plástica tóxicas 200g com DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E DESCRIÇÃO PRODUTORES PRODUTO. Entrega Conforme Pedido Semanal ou Quinzenal.	R\$ 3,67	R\$ 36.600,00
13	1.000	Un	Brócolis Ramo: Produtos são, limpos de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Entrega em março de 250g, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. Entrega conforme Pedido Semanal ou Quinzenal.	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
14	1.000	Und	Cachinho verde: coentro em caroços, deverá e apresentar bem verde e sem traços de descoloração, firme, intacto, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Cada maço deverá pesar aproximadamente 200g. Entregar conforme pedido semanal ou quinzenal. De acordo com a Resolução 12/78 da cnpa.	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
15	1.000	Kg	Caxixe (cabacinha): De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar a aparência de qualidade. Entrega Mun, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. De acordo Com Resolução 12/78 da cnpa.	R\$ 3,40	R\$ 3.400,00





16	2.000	Kg	Cebola cabeça (branca, roxa): cebola sem brotos, livre da maior parte possível de terra aderente a cascas e resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, tamanho médio, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em pacotes 1 kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. De acordo com a Resolução 12/78 da cnpa.	R\$ 8,08	R\$ 16.160,00
17	500	kg	Cebola mulatinha: cebola sem brotos, livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, tamanho médio, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em pacotes 1 kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. De acordo com a Resolução 12/78 da cnpa.	R\$ 9,33	R\$ 4.665,00
18	3.000	Pct	Cebolinha: a cebolinha deverá se apresentar bem verde e sem traços de descoloração, firme, intacta com a seleção quanto à ausência de defeitos, visando obter lote uniforme, analisou-se quanto à coloração verde com folhas firme uniforme. Cada Maço Dever Apesar Aproximadamente 200g. Entregar Conforme Pedido Semanal ou quinzenal. De acordo com a Resolução 12/78 da cnpa.	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
19	2.500	Kg	Cenoura: Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem brotos, rachaduras, ou cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em pacotes de 1kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. De acordo com a Resolução 12/78 da cnpa.	R\$ 4,70	R\$ 11.750,00
20	2.500	Pct	Cheiro verde (coentro ou salsa) sem defeitos, com a salsinha apresentando folhas verdes e sem folhas murchas; e a cebolinha deverá se apresentar bem verde e sem traços de descoloração, firme, intacta e bem desenvolvida. Deverá apresentar grau de maturação o que permite suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Cada Maço Deverá Pesar Aproximadamente 200g. Entrega conforme Pedido Semanal ou Quinzenal.	R\$ 3,33	R\$ 8.325,00





21	500	Kg	Chuchu: De colheita recente, boa qualidade sem manchas, machucaduras, bolores outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em pacotes de 1kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
22	5.000	Und	Coco Verde: Fruta do coqueiro ainda em fase de maturação, com casca dura e esverdeada e polpa branca translúcida, de espessura fina e textura gelatinosa. Seu interior é preenchido por uma água de sabor adocicado. Produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos e cortados.	R\$ 3,17	R\$ 15.800,00
23	2.000	Pct	Corante: Condimento em pó constituído por um aglomerado filamentos o em pó homogêneo com cor avermelhada com cheiro forte e agradável característica produto. Pacote 100g	R\$ 3,90	R\$ 7.800,00
24	1.000	Kg	Couve Flor: Produtos são, limpos de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho enacor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Entrega em kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. Entregar conforme Pedido Semanal Quinzenal. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	R\$ 7,33	R\$ 7.330,00
25	3.000	Pct	Couve: Fresca, folhas verdes, firmes, sem manchas e apodrecimento. Embalagem pacotes 350g. Entregar conforme pedido semanal ou quinzenal de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	R\$ 3,33	R\$ 9.990,00
26	8.500	Kg	Feijão(catador): Apresentar-se em bom estado de conservação; está isento de impurezas, fermentação, mofo, odores estranhos e substâncias nocivas à saúde; tipo 1; grãos novos e claros (tom próximo ao bege). Embalagem: pacote polietileno, transparente, incolor, atóxico, resistente, com PESO LÍQUIDO 1KG. Entrega conforme Pedido Semanal ou Quinzenal.	R\$ 7,83	R\$ 66.555,00
27	3.000	Kg	Goiaba: Grau médio de maturação. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em pacotes de 1kg, conforme pedidos em semanal ou quinzenal, com identificação de quantidade. De acordo Com A	R\$ 5,58	R\$ 16.740,00
28	3.000	Kg	Guandu-Andu Verde (Cajanus cajan L.): Apresentar-se em bom estado de	R\$ 10,00	R\$ 30.000,00





			conservação; e estar isento de impurezas, fermentação, mofo, odores estranhos substâncias nocivas à saúde; tipo 1; grãos novos e claros (tom calor característico). Embalagem: pacote polietileno, transparente, incolor, atóxico, resistente, com PESO LÍQUIDO 1KG. Entregar conforme pedido semanal ou quinzenal.		
29	6.000	Dz	Laranja: Grau médio de maturação. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar a aparência e qualidade. Entrega em pacotes de 1/2 dúzias, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação quantidade.	R\$ 5,77	R\$ 34.560,00
30	5.000	Dz	Limão Cravo ou galego (Citrus limonia Osbeck): Grau médio de maturação. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar a aparência qualidade. Entrega em Pacotes De 1/2 Dúzias, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação quantidade.	R\$ 3,83	R\$ 19.150,00
31	2.000	Dz	Limão Taiti: Grau médio de maturação. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar a aparência qualidade. Entrega em Pacotes De 1/2 Dúzias, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação quantidade.	R\$ 5,17	R\$ 10.320,00
32	2.000	Kg	Mamão verde: tamanho médio. De colheita recente com casca firme boa, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em Kg, conforme pedido semanal quinzenal, com identificação de peso.	R\$ 3,67	R\$ 7.320,00
33	8.000	Kg	Mamão: tamanho médio, grau médio de maturação. De colheita recente boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar a aparência e qualidade. Entrega em Kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	R\$ 3,42	R\$ 27.280,00
34	15.000	Kg	Mandioca (aipim): Com casca, lavada, livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade sem rachaduras ou cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em pacotes 1 kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. Deverá ter Espessura Média (será rejeitada mandioca muito grande	R\$ 3,58	R\$ 53.700,00





			e grosso muito pequena fina). De acordo Coma Resolução 12/78 da cnpa		
35	3.000	Kg	Manga. Grau médio de maturação. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar a aparência qualidade. Entrega em pacotes 2 kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	R\$ 3,20	R\$ 9.600,00
36	3.000	Kg	Maracujá amarelo: Grau médio de maturação. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em pacotes 1 kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	R\$ 6,75	R\$ 20.250,00
37	2.000	Kg	Maracujá da Caatinga (maracujá do mato): Grau médio de maturação. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência. Entrega em pacotes de 1 kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
38	2.000	Kg	Maxixe: Com Característica Fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento, com grau de maturação adequada, isento substâncias terrosas, sujidades corpos estranhos. Entrega Em Pacotes 1kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação peso.	R\$ 3,67	R\$ 7.320,00
39	8.000	Kg	Melancia: Grau máximo de maturação. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência. Entrega em Kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. Apresentar Amostra.	R\$ 2,93	R\$ 23.440,00
40	6.000	Dz	Mexerica: Grau médio de maturação. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega Em Pacote De 1/2 Dúzias, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação quantidade.	R\$ 4,67	R\$ 27.960,00
41	10.000	kg	Milho verde: Espigas com característica fresca, de colheita recente, com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos. Entrega Pacote De 5und., conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação peso.	R\$ 4,00	R\$ 40.000,00
42	1.000	Kg	Palma: De folhas verdes brilhantes, sem sujidades e espinhos e cortadinhas em	R\$ 6,93	R\$ 6.930,00





			Embalagem, deverá ser acondicionada em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. Entrega pacotes de 1 kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.		
43	110.000	Und	Pão caseiro (Tipo doce). Produto a base de farinha de trigo especial, fermento fresco, ovos, entre outros. Embalagem Deverá Ser Acondicionada em sacos de polietileno atóxico, resistente transparente formacao produto seja entregue íntegro; Unidade 40g.Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e" embatumados, aspecto de massa pesada" e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Embalagem Com a DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE E DESCRIÇÃO PRODUTORES PRODUTO CONTENDO EM CADA EMBALAGEM NO MÁXIMO 20 UNIDADES. Conforme Pedido Semanal Quinzenal.	R\$ 0,71	R\$ 78.100,00
44	1.000	Kg	Quiabo: De colheita recente, boa qualidade, tamanho médio, no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres resíduos de fertilizantes. Entrega Pacotes de ½ kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
45	3.000	Kg	Rapadura em barra de cana de açúcar, produto sólido, em barra, sabor doce, isenta de sal, cor marrom .Embalagem plástica transparente contendo 1Kg em barras de 25g.	R\$ 22,33	R\$ 66.990,00
46	5.000	Kg	Rapadura Moída de cana de açúcar, produto sólido, moído, sabor doce, isentas sal,cor marrom. Embalagem plástica transparente contendo 1Kg.	R\$ 25,00	R\$ 125.000,00
47	3.000	Kg	Tapioca Farinha de Tapioca de boa qualidade,livre de impurezas que impossibilitem consumo. Embalagem 1kg.	R\$ 10,33	R\$ 30.990,00
48	5.000	Kg	Tomate: tipo cereja, grau médio de maturação,fresco,com coloração tamanho uniforme. Livre da maior parte possível de terra aderente, casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade sem rachaduras ou cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em pacotes 1 kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. De acordo com a Resolução 12/78 da cnpa.	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00





49	6.000	Kg	Tomate: tipo salada, grau médio de maturação, fresco, com coloração tamanho uniforme. Livre da maior parte possível de terra aderente, casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade sem rachaduras ou cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em pacotes 1 kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. De acordo Coma Resolução 12/78 da cnpa.	R\$ 5,00	R\$ 30.000,00
----	-------	----	--	----------	---------------

Preço de Unitário é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar. (Resolução CD/FNDE nº 26/2013, art. 29, §3º).

2. JUSTIFICATIVA QUANTO À AQUISIÇÃO

2.1. Justifica-se a aquisição em atendimento a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, do total de recursos destinados no exercício financeiro para aquisição de merenda escolar. Além disso, a oferta da alimentação escolar visa contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, o desenvolvimento e a melhoria do rendimento escolar dos estudantes da Rede de ensino do município.

2.2. A aquisição de merenda escolar visa a atender o disposto na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, que prevê o fornecimento de alimentação para os alunos matriculados no ensino básico da rede pública federal, estadual e municipal.

2.3. Consideram-se 200 (duzentos) dias letivos estabelecidos pela legislação vigente e constantes no calendário escolar.

2.4. Além da legislação que embasa a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar pelas Instituições de Ensino há o dever por parte dos Órgãos Públicos em promover o Desenvolvimento Nacional Sustentável através de seus processos licitatórios.

3. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

- a) Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
- b) Cuja amostra do produto ofertado tenha sido aprovada no parecer emitido pelo solicitante;
- c) Cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do Edital da respectiva Chamada Pública;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85 – CEP: 46570.000 – Botuporá – Bahia Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119
CNPJ: 13.782.479/0001-07





- d) Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste Projeto Básico;
- e) Que atenda às demais exigências do Edital da Chamada Pública e de seus Anexos.
- 3.2. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de venda.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. A entrega deve ser feita mediante **agendamento** do fornecedor junto a Secretaria de Educação, após solicitação formal feita pela Prefeitura de Botuporá e de acordo com a periodicidade constante no cronograma, a combinar, nos horários das 8:00 às 09:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.
- 4.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da contratada.
- 4.3. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª (primeira) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
- 4.4. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.
- 4.5. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho.
- 4.6. A Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.
- 4.7. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e nº 216/2004 – ANVISA).
- 4.8 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Incumbe ao Contratante:
- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;





- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

5.2. Incumbe ao Contratado:

- a) O CONTRATADO se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- b) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- c) É expressamente vedada a subcontratação.
- d) A convocação do fornecedor pela Prefeitura poderá ser por e-mail ou por ordem de fornecimento via postal e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida.
- e) Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente.
- f) Nos meses de junho, julho e dezembro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos.
- g) As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
- h) Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- i) Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente a expensas do contratado, as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- j) A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- k) Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:
- l. Isentos de substâncias terrosas;





- II. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- III. Sem umidade externa anormal;
- IV. Isentos de odor e sabor estranhos;
- V. Isentos de enfermidades.
- l) Todos os produtos deverão estar acondicionadas em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- m) Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto data de validade e identificação do produtor.
- n) A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor representante do contratante.

6.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação por servidor representante do contratante não excluem a responsabilidade do contratado e nem conferem ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou danos na execução contratual. O contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos; e as Cláusulas Contratuais.

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Robson Joaquim da Silva

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E COMÉRCIO

Gilênio de Souza Rodrigues

MARIA ALINNE BUARQUE

Nutricionista / CRN5:2296

MICAELA TRINDADE MARTINS

Nutricionista / CRN5: 11138





ANEXO II MODELO PROJETO DE VENDA
(conf. Anexo IV da Resolução nº 04/2015 FNDE)

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço				19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Fundo Municipal de Educação.			2. CNPJ: 30.743.400/0001-58		3. Município/UF: Botuporá - BA
4. Endereço: Avenida Medonça, nº 88, Centro.					5. DDD/Fone: (77) 3678-2363
6. Nome do representante / e-mail: Robson Joaquim da Silva / smebotupora@yahoo.com.br			7. CPF: 259.798.798-11		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade (R\$)	5. Total por Produto (R\$)	6. Cronograma de Entrega por Produto





OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 001//2023-CP.		6. Total do Projeto
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

CONTINUAÇÃO DO ANEXO II

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP FÍSICA	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					





1. Nome da Entidade: Fundo Municipal de Educação	2. CNPJ: 30.743.400/0001-58	3. Município/Botuporá UF: BA
4. Endereço: Avenida Medonça, n° 88, Centro.		5. DDD/Fone: (77) 3678 2363
6. Nome do representante e e-mail: Robson Joaquim da Silva / smebotupora@yahoo.com.br		7. CPF: 259.798.798-11

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor

OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 001/2023-CP.

Total do projeto

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
---------------	---	----------------------





Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura





CONTINUAÇÃO DO ANEXO II

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 001/2023-CP.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
2. Nome da Entidade: Fundo Municipal de Educação		2. CNPJ: 30.743.400/0001-58		3. Município/UF: Botuporá/BA	
4. Endereço: Avenida Medonça, nº 88, Centro.			5. DDD/Fone: (77) 3678 2362		
6. Nome do representante / e- Robson Joaquim da Silva / smebotupora@yahoo.com.br mail:			7. CPF: 259.798.798-11		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		





ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

A – Modelo Proposto para os Grupos Formais:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPO FORMAL

Eu, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL representante da (NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO), de CNPJ nº__e DAP Jurídica nº__, declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda apresentado são produzidos pelos associados/cooperados ali nominados, respectivamente, em suas Unidades de Produção Familiar.

(cidade), (dia) de ____ de 2023.

(ASSINATURA) REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL



**ANEXO - III (cont.)****B – Modelo Proposto para os Grupos Informais:**

* Todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente ou adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas).

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPO INFORMAL**

Eu, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO INFORMAL), CPF nº ____, DAP nº ____
, declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar.

Cidade de ____ de 2023.

(ASSINATURA) REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO INFORMAL



**ANEXO III - (cont.)****C- Modelo Proposto para os Fornecedor CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023****DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA FORNECEDOR INDIVIDUAL**

Eu, (NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR), inscrito sob CPF nº _____, detentor da DAP Física nº _____, declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda apresentado em meu nome são produzidos em minha Unidade de Produção Familiar.

Cidade, de ___ de 2023.

(ASSINATURA) REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR INDIVIDUAL)



**ANEXO IV****CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023****DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica _____, sediada (endereço _____ completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ firmado abaixo, declaro sob as penas da lei, para fins de participação na Chamada Pública nº 001/2023 que:

a) o montante máximo a ser contratado pelo grupo formal será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica X R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

b) cabe às cooperativas/associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por agricultor familiar.

Município de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal





ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Ao dias do mês de..... do ano de 2023, o Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 30.034.182/0001-82, por intermédio da Prefeitura Municipal de Botuporã, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 13.782.479/0001-07, sediado na Rua João de Figueiredo, nº 85, Centro – Botuporã - BA, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sre por outro lado (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE 04/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023 através da Dispensa nº ____//2023, Processo Administrativo nº 011/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, verba FNDE/PNAE, no período XX/XX/2023 a 31/12/2023, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme apresentou na Chamada Pública nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato tem início em XX/XX/2023 e término em 31/12/2023, ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES:





3.1. **Grupo Formal (Cooperativa):** pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (_____).

ou

3.1. **Grupo Formal (Associações):** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor _____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando _____ (valor total do projeto de venda).

ou

3.1. **Grupo Informal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor _____

(descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando _____ (valor total do projeto de venda).

ou

3.1. **Fornecedor Individual:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (_____).

3.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA:

4.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do





fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12//2023.

4.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no SEMAE (Setor Municipal de Alimentação Escolar), na Rua Jacinto de Oliveira, s/n, Centro, Botuporá – BA, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023.

4.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), Orgão: 50000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, UO: 50000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Ação: 12.361.4200 : 2036 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, 3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO, 3390.30.00.00 : 0115.015 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos relativos à entrega dos produtos, seguirá com o processo de liquidação e efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 9 do Edital da Chamada Pública nº 001/2023.

6.4. O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula apresentada no item 7.1 deste contrato.

6.6. Ficarà reservado o Fundo Municipal de Educação o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

6.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.





- 6.8. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.10. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.11. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração.
- 6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.13. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.14. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.
- 6.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.
- 6.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 6.17. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.18. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.19. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 6.20. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será





garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

7.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento); I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

7.2. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.2. O CONTRATADO se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

8.4. É expressamente vedada a subcontratação.

8.5. A convocação do fornecedor pela Prefeitura Municipal de Botuporã poderá ser por e-mail ou por ordem de fornecimento via postal e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida.

8.6. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico.





8.7. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo da Secretaria de Educação. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta Chamada Pública, aos fornecedores.

8.8. Nos meses de junho, julho e dezembro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos.

8.9. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

8.10. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

8.11. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente a expensas do contratado, as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

8.12. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

- I. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:
- II. Isentos de substâncias terrosas;
- III. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- IV. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- V. Sem umidade externa anormal;
- VI. Isentos de odor e sabor estranhos;
- VII. Isentos de enfermidades.

8.13. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

8.14. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

8.15. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:





9.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos fiscais designados pela Secretaria Municipal de Educação de Botuporá – BA.

10.2. O serviço a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, designados pela Secretaria de Educação do Município, com atribuições específicas.

10.3. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

10.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

11.2. ADVERTÊNCIA

11.2.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.





II Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.3. MULTA

11.3.1. A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

11.3.1.1. MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

I A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 21.3.2 do Edital.

II A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do Edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora as demais penalidades previstas na legislação vigente..

11.3.1.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

II O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

11.3.2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO prazo de até 2 (dois) anos nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS





12.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

12.2. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.3. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

12.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 60 (sessenta) dias.

12.5. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta Chamada Pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

12.6. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBORDINAÇÃO:

13.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, conforme Lei nº 8666/93, resguardada as suas condições essenciais.

13.2 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e suas alterações, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

13.3. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO





15.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. É competente o Foro da Comarca de Igaporã, Estado da Bahia para dirimir eventuais demandas judiciais relativas ao Edital de Chamamento Público.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Botuporã, _____, _____ de /2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal/fornecedor individual)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F503-8825-B2D7-0F62-220C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F503-8825-B2D7-0F62-220C



Hash do Documento

99bb8bc88864f73c23afe88d13ac40d62afb8e44c416d0738b1f4ca9c34ac510

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/01/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/01/2023 20:52 UTC-03:00